

# INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
PORTARIA Nº 180, DE 21 DE MAIO DE 2001.

**O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e**

**JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que a Portaria nº 163 é interministerial e que o art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001 determina que compete à Secretaria de Orçamento Federal – SOF dispor sobre as classificações orçamentárias, todas as portarias que venham a alterá-la ou que trate deste tema não poderão ser emitidas exclusivamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.**

~~O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e~~

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o Anexo I - Detalhamento das Naturezas de Receitas, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 2º da referida Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário do Tesouro Nacional

## ANEXO I

### NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, contribuição patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da união, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a exportação, de competência da união, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto s/propriedade territorial rural, de competência da união. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto s/renda e proventos de qualquer natureza de competência da união. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a)de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b)de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no brasil. integram o rendimento bruto sujeito a incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.20	Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de imposto de renda incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no país, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no país das empresas jurídicas com sede no exterior.
1112.04.30	Retido nas Fontes Registra o valor total da arrecadação de imposto retido nas fontes que incide sobre o rendimento bruto, qual seja, o produto do capital, do trabalho e proventos de qualquer natureza, assim entendidos os demais acréscimos patrimoniais.
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. de competência dos estados.
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos as transmissões bens moveis, direitos, títulos e créditos. a base de cálculo e o valor venal do bem ou direito ou o valor do titulo ou do crédito.
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título as transmissões ou as cessões.
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: imposto sobre produtos industrializados - IPI; sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS; sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - IOF e imposto sobre serviços - iss.
<u>1113.01.00</u>	<u>Imposto sobre Produtos Industrializados</u> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta consta do Anexo I da Portaria n° 163, e provavelmente foi esquecida.</b>
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de imposto s/circulação de mercadorias e serviços-ICMS de

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	competência dos estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários registra o valor total da arrecadação de imposto operação de crédito, câmbio, seguro relativo a títulos valores mobiliários de competência da união. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e/ou valores mobiliários
<del>1113.03.09</del>	<del>Demais Operações</del> <del>Têm como fato gerador as operações: de crédito a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio relativas à importação de serviços a liquidação do contrato de câmbio; de seguro o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.</del> <b>JUSTIFICATIVA: A descrição desta conta é exatamente igual a da conta 1113.03.00, não vemos, portanto, a necessidade de sua inclusão.</b>
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria
1115.00.00	Impostos Extraordinários registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a união poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
1120.00.00	Taxas registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela união, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestado por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, a higiene a ordem, aos costumes, a disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, a tranqüilidade pública, ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações registra o valor total da arrecadação de taxa de licenciamento, controle e fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações. amparo legal: Lei nr. 9765, de 17 de dezembro de 1998.
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar registra o valor total da arrecadação de receita proveniente de taxa de saúde suplementar, devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato de com a finalidade de garantir a assistência a saúde visando a assistência médica hospitalar ou odontológica. os recursos serão vinculados a agência nacional de saúde — ANS (lei 9961 de 28/01/2000).
1121.21.00	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental receita proveniente da taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação <del>daquele instituto lei 9960/2000</del>

# INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	<b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos registra o valor total da arrecadação de receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto ou posto a sua disposição, <del>pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e as atividades fins da SUFRAMA (lei 9960 de 28 de janeiro de 2000).</del> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos registra o valor total da arrecadação de receita proveniente de taxa de serviços <del>metrológicos</del> <del>meteorológicos</del> , tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de metrologia legal pelo INMETRO e pelas entidades de direito público que tiveram delegação. É devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços. (lei num. 9933, de 20/12/99).
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a - utilizados pelo contribuinte - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. b - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública. c - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.02.00	Emolumentos da Justiça <del>do Distrito Federal</del> registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços pela justiça <del>do distrito federal</del> , principalmente por cartórios. Compreendem as despesas com as serventias judiciais e extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora do cartório, periciais e avaliações, publicação de editais na imprensa, expedição de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) serventias extrajudiciais: atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro <del>e suas atribuições encontram-se na portaria num. 528, de 15/09/89</del> , e as atividades exercidas pelos tradutores públicos e interpretes comerciais <del>do DF</del> . <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1122.06.00	Taxa Judiciária <del>da Justiça do Distrito Federal</del> registra o valor total da arrecadação de taxa judiciária da justiça <del>do distrito federal</del> . Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados através do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se trate de processo de jurisdição voluntária. incide sobre o valor da causa. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1122.07.00	Custas da Justiça <del>do Distrito Federal</del> registra o valor total da arrecadação de custas da justiça <del>do distrito federal</del> . incide sobre os atos de expedição, movimentação e certificação dos feitos junto a justiça <del>do distrito federal</del> . <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1122.08.00	<del>Custas Judiciais</del> <del>registra o valor total das custas devidas a união por atos e diligências da justiça federal, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas</del>

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	<p><del>anexas a lei. Na segunda instância não serão devidas custas, salvo nas certidões e traslados. Vinculação de 50% para o fundo penitenciário nacional – FUNPEN.</del></p> <p><b>JUSTIFICATIVA: Excluída em virtude da duplicidade (vide conta 1122.07.0)</b></p>
1122.12.00	Emolumentos e Taxas Processuais receita proveniente da cobrança de emolumentos e taxas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviço de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência. Amparo legal: lei num 8884 de 11/06/94 lei n 9.781, de 19/01/99; decreto 2978 de 02/03/99.
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais registra o valor total da arrecadação de taxas para classificação de produtos vegetais de competência da união. Tem como fato gerador a classificação de produtos vegetais pelo Ministério da Agricultura e do abastecimento, bem como o regular exercício do poder de polícia. Recurso vinculado ao fundo federal agropecuário, do ministério supracitado.
1130.00.00	Contribuição de Melhoria registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. de competência da união, estados, distrito federal ou municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições é arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1200.00.00	Receita de Contribuições registra o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais. Compete exclusivamente a união instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. os estados, o distrito federal e os municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
<u>1210.01.00</u>	<b><u>Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social</u></b> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta consta da Portaria SOF n° 472, atualizada pela Portaria n° 6, portanto, achamos que a sua omissão foi esquecimento. Também entendemos que esta receita deve ser evidenciada pois, é de grande importância para o controle na área previdenciária.</b>
<u>1210.02.00</u>	<b><u>Contribuição do Salário-Educação</u></b> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta consta da Portaria SOF n° 472, atualizada pela Portaria n° 6, portanto, achamos que a sua omissão foi esquecimento.</b>
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. integra o orçamento da seguridade social.
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de concursos e prognósticos para o fundo de defesa dos direitos difusos - fdd, compreendendo o percentual da receita bruta auferida no sorteio de concursos de prognósticos de acordo com a portaria num 1285/97 do ministério da justiça.
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições Econômicas registra o valor total da arrecadação com contribuições parafiscais de ordem econômica.
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização. registra o valor total da arrecadação de contribuições destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de fiscalização. destinam-se a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e o

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	reequipamento, <u>dos órgãos responsáveis de cada esfera de governo</u> , <del>da secretaria da receita federal – SRF</del> , e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos, <del>federais, vinculadas ao fundo de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização – FUNDAF.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas registra o valor total da arrecadação de outras contribuições econômicas de natureza eventual, para as quais não ha conta específica.
1300.00.00	Receita Patrimonial registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	Aluguéis registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de alugueis pela utilização de próprios do poder publico.
1312.00.00	Arrendamentos registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder publico cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1313.00.00	Foros registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1314.00.00	Laudêmos registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando ha alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis a taxa de ocupação devida pelos ocupantes de imóveis, <del>da união e de 2% (dois por cento) para os imóveis administrados pelo MARE e para os imóveis administrados pela SPU e de 2% (dois por cento) para os ocupantes inscritos até 30/09/88, e de 5% (cinco por cento) para ocupações a partir de 01/10/88.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não enquadradas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda registra o valor total da receita com juros de titulo de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. inclui o resultado das aplicações em títulos públicos..
1322.00.00	Dividendos registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. receitas atribuídas <u>as esferas de Governo-união</u> provenientes de resultados nas empresas, publicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1323.00.00	Participações registra o valor total da arrecadação provenientes de resultados em empresas de capital limitado nas quais <u>as esferas de Governo-união tenham</u> participação.

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	<b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, fundo de investimentos, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais registra o valor total da arrecadação decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições financeiras oficiais <del>federais</del> , de acordo com a legislação vigente. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1333.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da outorga dos serviços públicos de transporte ferroviário a iniciativa privada, <del>em suas 6 (seis) malhas regionais, destinada ao ministério dos transportes, que por intermédio do departamento de transportes ferroviários, atuara na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1336.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário <del>Interestadual e Internacional de Passageiros</del> registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão p/ poder público ao particular do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário <del>interestadual e internacional de passageiros.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1337.00.00	Receita de Contrato de Permissão de Uso registra o valor total da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área. os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.
1400.00.00	Receita Agropecuária registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, criação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outro (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caca e pesca.

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	<p>Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. as receitas oriundas de atividades industriais dedicadas a produção de alimentos (matadouros, fabrica de laticínios, etc.)</p> <p>São classificadas em receita da industria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.</p>
1490.00.00	<p>Outras Receitas Agropecuárias</p> <p>registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não enquadradas nos itens anteriores, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.</p>
1500.00.00	<p>Receita Industrial</p> <p>registra o valor total da arrecadação da receita da industria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.</p>
1510.00.00	<p>Receita da Indústria Extrativa Mineral</p> <p>registra o valor total das receitas com a extração de substancias minerais e vegetais quando permitida por alvará de autorização.</p>
1520.00.00	<p>Receita da Indústria de Transformação</p> <p>registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas a industria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.</p>
1520.12.00	<p>Receita da Indústria Mecânica</p> <p>registra o valor total das receitas recebidas através da industria mecânica.</p>
1520.14.00	<p>Receita da Indústria de Material de Transporte</p> <p>registra o valor total das receitas recebidas originarias da comercialização da industria de material de transporte.</p>
1520.20.00	<p>Receita da Indústria Química</p> <p>registra o valor total das receitas recebidas originarias da comercialização da industria química.</p>
1520.21.00	<p>Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</p> <p>registra o valor total das receitas recebidas originarias da comercialização da industria de produtos farmacêuticos e veterinários.</p>
1520.26.00	<p>Receita da Indústria de Produtos Alimentares</p> <p>registra o valor total das receitas recebidas originarias da comercialização da industria de produtos alimentares.</p>
1520.29.00	<p>Receita da Indústria Editorial e Gráfica</p> <p>registra o valor total das receitas recebidas originarias de comercialização da industria editorial e gráfica.</p>
1520.99.00	<p>Outras Receitas da Indústria de Transformação</p> <p>registra o valor total das receitas da industria de transformação não enquadradas nos itens anteriores.</p>
1530.00.00	<p>Receita da Indústria de Construção</p> <p>registra o valor total da arrecadação da receita da industria de construção. receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos.</p> <p>inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.</p>
1600.00.00	<p>Receita de Serviços</p> <p>registra o valor total da arrecadação da receita originaria da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc...</p>
1600.01.01	<p>Serviços de comercialização de medicamentos</p> <p>registra o valor total da arrecadação da receita auferida das atividades de comercio varejista e atacadista de medicamentos.</p>

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

1600.01.02	Serviços de comercialização livros, periódicos, materiais Escolar e publicidade registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.03	Serviços de comercialização e distribuição <u>de</u> produtos Agropecuários registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. estão incluídas nesse item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as proveniente da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1600.01.06	Serviço comerciais de produtos dados e materiais de Informática registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.99	Outros serviços comerciais registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não enquadrados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc.; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Juros de Empréstimos registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária registra o valor total da arrecadação com serviços financeiros de garantia de atividade agropecuária. receita financeira proveniente do adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. tem como finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações financeiras relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada, por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento <del>econômico</del> econômico.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não enquadrados nos itens anteriores.
1600.03.00	Serviços de Transporte registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, taxi, de encomendas.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário. receita auferida no transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.03.03	Serviço <u>de</u> Transporte Hidroviário registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário. receita de serviços de transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc...)
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário.

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	receita de serviços de transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, taxi aéreo, aeronaves fretadas.
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário. receita de serviços de transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto", etc..
1600.05.00	Serviços de Saúde registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de saúde: hospitalares gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc...
1600.05.01	Serviços Hospitalares registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc...
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos a venda ou entregue ao consumo.
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não enquadrados nos itens anteriores.
1600.07.00	Serviços de Armazenagem registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados. receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência, etc..
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.12.00	Serviços Tecnológicos registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.13.00	Serviços Administrativos registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos prestados. receita das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como: a)taxas de expedição de certificados; b)taxas de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c)datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, etc.. d)taxas de inscrição em concursos. e)taxa de administração de serviços. f)venda de editais.
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada a verificação do cumprimento da legislação.
1600.16.00	Serviços Educacionais registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada a formação do educando (matriculas, anuidades, etc...). as receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. exemplos: matriculas e anuidades, serviços educacionais, taxas de expedição de documentos, cópias

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	xerográficas, heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1600.17.00	Serviços Agropecuários registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infraestrutura agropecuárias.
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc...incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural ( cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados. receita proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica extensão rural, etc..
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação registra o valor total da arrecadação c/ serviços de hospedagem e alimentação prestados. receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fabricas, etc... que se classificam em industria de produtos alimentares.
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas registra o valor total da arrecadação c/ serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc., realizadas sob contrato.
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comercio.
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água registra as receitas auferidas nos serviços prestados de fornecimento de água aos irrigantes a amortização dos investimentos da infra-estrutura de irrigação dos projetos públicos, conforme dec.89.496, de 29.03 de 84, relativos a tarifas k-1 e k-2.
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos <u>federal</u> . <b>JUSTIFICATIVA: Foi excluída a especificação direcionada somente ao governo "federal", generalizando a conta as demais esferas.</b>
1600.99.00	Outros Serviços registra o valor total da arrecadação de outros receitas de serviços não enquadrados nos itens anteriores.
1700.00.00	Transferências Correntes Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	direta em bens e serviços. Podem ocorrer em nível intragovernamental e intergovernamental, e incluem as transferências de Instituições Privadas, do Exterior e de Pessoas.
<u>1710.00.00</u>	<b><u>Transferências Intragovernamentais</u></b> <b><u>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de recursos financeiros entre entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo</u></b> <b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> Devido ao fato de termos sugerido a vigência do artigo 7º para 2003, faz-se necessário a inclusão, até aquela data, das contas de Transferências Intragovernamentais.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências Da União registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da união.
1721.01.00	Participação Na Receita Da União registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da união.
1721.01.01	Cota-Parte Do Fundo De Participação Dos Estados E Do Distrito Federal registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte fundo participação dos estados e distrito federal.
1721.01.02	Cota-Parte Do Fundo De Participação Dos Municípios registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte fundo de partic. dos municípios.
<del>1721.01.04</del>	<del>Transferência Do Imposto Sobre A Renda Retido Nas Fontes (Art.157, I E 158, I, Da Constituição)</del> <del>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências imposto renda retido na fonte.</del> <b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> Devido a publicação da Portaria STN n° 212 de 04 de junho de 2001, esta conta na reedição da Portaria n° 180, pode, no nosso entendimento ser suprimida, ficando seu conteúdo contemplando na conta 1112.04.30 – Retidos nas Fontes.
1721.01.05	Cota-Parte Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural registra o valor total das receitas recebidas através de transferências imposto propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte Do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores De Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1721.01.20	Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção Do Ensino Fundamental E De Valorização Do Magistério – FUNDEF <del>registra o valor total dos recursos de transferências da união aos estados relativas ao fundo de participação dos estados – FPE, destinados ao financiamento de despesas correntes do fundo de manutenção do ensino fundamental e de valorização do magistério – FUNDEF. esta receita está amparada pela lei 9424, de 24 de dezembro de 1996.</del> <b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> Esta classificação deve ser excluída porque a parcela do FPE transferida para o FUNDEF dos estados jamais poderá ser considerada como complementação da união, já que os recursos pertencem ao próprio estado. <b>IMPORTANTE:</b> Como não discutimos a forma de classificação dos recursos do FUNDEF, ainda precisaremos rever este conceito. <b>Não conseguimos entender o significado da descrição desta conta!!!</b> <b>Portanto, Entendemos que a especificação desta conta deve ser genérica, podendo ser utilizada tanto pelos entes que contabilizam a receita referente aos itens formadores da base de cálculo do FUNDEF, pelos 100% na entrada, ficando esta conta apenas para o “PLUS”, como pelos municípios que contabilizam pelos 85%, ficando, então, esta conta para dar entrada em todo o valor do retorno do FUNDEF.</b>
1721.01.30	Cota-Parte Da Contribuição Do Salário-Educação

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte da contribuição sobre o salário educação transferida pela união.
1721.01.32	Cota-Parte Do Imposto Sobre Operações De Crédito, Câmbio E Seguro, Ou Relativas A Títulos Ou Valores Mobiliários – Comercialização Do Ouro registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte imposto sobre operações credito cambio e seguros.
1721.09.00	Outras Transferências Da União registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferencias da união que não se enquadram nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. No 87/96 registra o valor total dos recursos de transferencias da união aos estados, distrito federal e aos municípios atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a lei complementar num. 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.
1721.09.10	Complementação Da União Ao Fundo De Manutenção Do Ensino Fundamental E De Valorização Do Magistério – FUNDEF registra o valor total dos recursos destinados a complementar as transferencias do fundo de manutenção do ensino fundamental e de valorização do magistério – FUNDEF, visando a atender ao financiamento de suas despesas correntes. esta receita esta amparada pela lei 9424, de 24 de dezembro de 1996. <b>IMPORTANTE: Como não discutimos a forma de classificação dos recursos do FUNDEF, ainda precisaremos rever este conceito.</b>
1721.09.99	Demais Transferências Da União registra o valor total dos recursos para atender as suas necessidades de identificação, os estados, o distrito federal e os municípios poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pela união que não estejam especificados.
1722.00.00	Transferências Dos Estados registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos estados.
1722.01.00	Participação Na Receita Dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA e do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, pertencentes aos municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.01.20	Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino Fundamental E De Valorização Do Magistério – FUNDEF <del>registra o valor dos recursos de transferencias dos estados aos municípios oriundos da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, destinadas ao financiamento de despesas correntes do fundo de manutenção do ensino fundamental e de valorização do magistério – FUNDEF. Esta receita está amparada pela lei nr. 9424, de 24 de dezembro de 1996.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Registra o valor total dos recursos recebidos pelo Estado ou município como complementação dos recursos próprios (15% do FPM, ICMS, IPI/EXP e LC nº 87/96) que devem ser aplicados no ensino fundamental através da conta corrente do FUNDEF de cada ente.</b> <b>IMPORTANTE: Como não discutimos a forma de classificação dos recursos do FUNDEF, ainda precisaremos rever este conceito.</b> <b>Não conseguimos entender a descrição desta conta!!</b> <b>Portanto,Entendemos que a especificação desta conta deve ser genérica, podendo ser utilizada tanto pelos entes que contabilizam a receita referente aos itens formadores da base de cálculo do FUNDEF, pelos 100% na entrada, ficando esta</b>

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	<b>conta apenas para o “PLUS”, como pelos municípios que contabilizam pelos 85%, ficando, então, esta conta para dar entrada em todo o valor do retorno do FUNDEF.</b>
1722.09.00	Outras Transferências Dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1723.00.00	Transferências Dos Municípios registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos municípios.
1730.00.00	Transferências De Instituições Privadas registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais <u>como:</u> (finor, finam, funres, educar, promoção cultural e promoção do desporto amador), creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração <u>públicafederal descentralizada</u> . Englobando ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1740.00.00	Transferências Do Exterior registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências De Pessoas registra o valor total das receitas recebidas através de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1760.00.00	Transferências De Convênios registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a união ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da união.
1762.00.00	Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com estados ou com distrito federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1763.00.00	Transferência De Convênios Dos Municípios E De Suas Entidades registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum, dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1764.00.00	Transferência De Convênios De Instituições Privadas registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias de correntes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado da aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por IN- frações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e juros de mora dos tributos registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributaria principal.
1911.02.00	Multas e juros de mora - imposto de renda e proventos qualquer Natureza registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributaria impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
1911.02.01	Multas e juros de mora – IRPF registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributaria referentes ao imposto sobre a renda das pessoas físicas.
1911.02.02	Multa e juros de mora – IRPJ registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributaria e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributaria impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
1911.02.03	Multa e juros de mora – IRRF registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributaria e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda retido na fonte.
1911.08.00	Multas e juros de mora imposto propriedade territorial rural registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributaria impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a propriedade territorial rural.
1911.99.00	Multas e juros de mora de outros tributos registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributaria imposta aos contribuintes referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1912.00.00	Multas e juros de mora das contribuições registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma especifica e juros destinados a indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas.
1912.99.00	Multas e juros de mora - outras contribuições registra a receita de juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados a indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não enquadradas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.03.00	Multa de Poluição de Água registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas. multas e juros de mora devido a lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas : registra o valor total da arrecadação com multas jur. mora aplicadas c/fim de punir a quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não comparecerem e não

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	justificaram sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. Devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro e Comércio registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe as leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir a legislação referente ao trânsito. Constituem receita vinculada ao Ministério da Justiça.
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe a legislação referente ao Seguro-Desemprego e ao abono salarial. receita constituída do produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência de suas obrigações junto ao PIS e ao PASEP. Constitui recurso do fundo de amparo ao trabalhador - FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, sendo destinado ao custeio do programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.
1919.18.00	Multas de Aluguel registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário da União, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1919.19.00	Multas de Arrendamentos registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário da União sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1919.20.00	Multas de Laudêmio registra a receita decorrente de multas e juros de mora decorrente de atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios, geradas antes da edição da medida provisória nº 1647-14, de 24 de março de 1998, de acordo com o previsto no art. 5º do decreto nº 95.760, de 01 de março de 1998. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de domínio útil multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos da União, de acordo com o previsto no artigo 4º do decreto-lei nº 1561, de 13 de julho de 1977 e artigos 25 a 27 da MP nº 1647-14, de 24 de fevereiro de 1998. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1919.22.00	Multas de Alienação de Outros Bens Imóveis registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis. Multas aplicadas por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis. Da União, de acordo com o previsto nos artigos 25 a 27 da MP nº 1647-14 de 24 de março de 1998. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1919.23.00	Multas de Parcelamento

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicadas por atrasos no recolhimento de débitos para com a união de acordo com o artigo 61 da lei num. 9430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo quarto do art. 36 da lei num 9069, de 29 de julho de 1995.
1919.24.00	Multas de Foros registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a união, de acordo com art. 61 da lei num. 9430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo 4 do art. 36 da lei num. 9069, de 29 de julho de 1995.
1919.25.00	Multas de Taxa de Ocupação registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a união, de acordo com o art. 61 da lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da lei num. 9069, de 29 de junho de 1995.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos registra a receita multas e juros de mora destinados a indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário <del>Interestadual e Internacional</del> de Passageiros e Cargas registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário <del>interestadual e internacional de passageiros e cargas</del> . <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1919.29.00	Multas previstas por infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários registra o valor total da receita proveniente do recolhimento <del>pelo ministério dos transportes</del> de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviários e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas. <del>amparo legal: decreto 04/96, decreto 1832/96.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
1919.99.00	Outras Multas registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não enquadrados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições registra o valor total da arrecadação da receita c/indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações aos estados e municípios pela exploração de recursos minerais; de petróleo, xisto betuminoso e gás; e pela produção de energia elétrica.
1921.09.00	Outras Indenizações registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não enquadrados nos itens anteriores.
1922.00.00	Restituições registra o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios registra a arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios. registra ainda os saldos apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de convênios entre órgãos da administração direta.
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares registra o valor da receita arrecada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN a fundação Banco central de previdência privada - CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(lei num.9650 de 27/05/98, lei 8112 de 11/12/90).

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

1922.99.00	Outras Restituições registra a arrecadação de outras restituições não enquadrados nos itens anteriores.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituídas de créditos da fazenda pública, de natureza tributaria ou não tributaria, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária registra o valor total da arrecadação que constituem créditos de natureza tributaria, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
<b><u>1931.01.00</u></b>	<b><u>Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos</u></b> <b><u>registra o valor total da arrecadação que constituem créditos decorrentes de impostos, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.</u></b> <b>JUSTIFICATIVA: servirá para registrar a dívida ativa dos impostos federais, estaduais e municipais, sem a necessidade de criar uma classificação específica para cada um dos impostos.</b>
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda e proventos das pessoas físicas.
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas registra o valor total arrecadado da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda e proventos das pessoas jurídicas.
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda retido nas fontes.
<b><u>1931.01.04</u></b> <del>1931.04.00</del>	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural registra o valor total das receitas advindas de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto territorial rural. <b>JUSTIFICATIVA: Codificação modificada, para manter a estrutura lógica com a inclusão da conta 1931.01.00.</b>
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos registra o valor total das receitas recebidas através da dívida ativa de demais tributos não descritos nas contas anteriores e de contribuições federais.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária registra o valor total dos demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1990.00.00	Receitas Diversas registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.02.00	Receita de Honorários de Advogados registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da união, bem como pela defesa judicial da fazenda nacional, paga pelo devedor da ação. O produto desta arrecadação constitui receita vinculada ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - FUNDAF.

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

1990.03.00	<p>Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. o produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização — FUNDAF e 40% ao fundo nacional de assistência social – ministério da previdência e assistência social. Ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substancias entorpecentes ou drogas a fins. (li 6368 de 21/10/76; lei 7460 de 19/12/86, lei 9804 de 30/06/99</p>
1990.04.00	<p>Produtos de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor) registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor) sendo originaria da extinção de contratos de deposito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.</p>
<del>1990.05.00</del>	<p><del>Saldos de Exercícios Anteriores</del> <del>registra o valor total das receitas oriundas do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. esse título não é utilizado na elaboração dos orçamentos, sendo seu uso restrito a reformulações durante o processo de execução orçamentária.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural, Sugerimos, portanto sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b></p>
<del>1990.05.01</del>	<p><del>Saldos de Exercícios Anteriores—Convênios</del> <del>registra o valor total das receitas recebidas referente a saldos de exercícios anteriores—formalizados através de convênios, sendo que a partir de 1994, o convênio deixou de constituir figura orçamentária, se restringindo aos saldos de convênios firmados anteriormente ao exercício financeiro de 1994. registra se, também, as receitas recebidas nos casos de convênio de receitas, em que a concedente não for UG do SIAFI.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural, Sugerimos, portanto sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b></p>
<del>1990.05.02</del>	<p><del>Saldos de Exercícios Anteriores—Recursos do Tesouro</del> <del>registra o valor total das receitas provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, dos recursos do tesouro.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural, Sugerimos, portanto sua exclusão.—Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b></p>
<del>1990.05.03</del>	<p><del>Saldos de Exercícios Anteriores—Recursos Diretamente Arrecadados</del> <del>registra o valor total das receitas recebidas através de saldos financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, inclusive operações de credito, realizadas por entidades da administração publica. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior das entidades da administração indireta e dos fundos.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural, Sugerimos, portanto sua exclusão.—Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b></p>
<del>1990.05.99</del>	<p><del>Saldos de Exercícios Anteriores—Recursos Diversos</del> <del>registra o valor total de outros saldos do exercício atual, não enquadrados nos itens anteriores, originários das entidades da administração indireta e dos fundos.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural, Sugerimos, portanto sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b></p>
1990.99.00	<p>Outras Receitas registra o valor total das demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores.</p>
2000.00.00	<p>Receitas de Capital registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de credito, alienação de</p>

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras
2100.00.00	Operações de Crédito registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas registra o valor total da arrecadação decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas registra o valor total da arrecadação c/ outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	alienação de bens registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	alienação de bens móveis registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais: como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2212.00.00	Alienação de Estoques registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2219.00.00	alienação de outros bens móveis registra o valor total da arrecadação c/ alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da união, estados ou municípios. <b>JUSTIFICATIVA: Esta conta pode ser utilizada por outras esferas de Governo, além da União, devendo, portanto, ser generalizada para não inchar os Planos de Contas.</b>
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis registra o valor total da arrecadação c/alienação de outros bens imóveis não enquadrados nos itens anteriores.
<b><u>2230.00.00</u></b>	<b><u>Receitas de Privatizações</u></b> <b><u>Registra o valor total da receita resultante da privatização das empresas estatais.</u></b> <b>JUSTIFICATIVA: a evidenciação destas receitas, que tem destinação específica, são importantes para o controle em todos os níveis e para termos um maior acompanhamento destas receitas, conforme determina a LRF.</b>
2300.00.00	Amortização de Empréstimos registra o valor total da receita relativa a amortização de empréstimos concedidos em títulos.
2300.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos estados e municípios. em 1989, a união foi autorizada a refinanciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos estados, do distrito federal e dos municípios, e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo tesouro nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	<p>operações de crédito externas (lei número 7976/89). esse refinanciamento obrigou ainda, o financiamento do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do tesouro nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos votos CMN num 340 e 548, ambos de 1989. os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994. Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela união aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela lei 7976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela união (lei 8727/93). em ambos os casos os valores efetivamente recebidos pelo tesouro nacional a conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.</p>
2300.40.00	<p>Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.</p>
2300.70.00	<p>Outras Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.</p>
2300.70.02	<p>Amortização de Empréstimos – Em Contratos registra o valor total receita decorrente de amortização em contrato de financiamento celebrados entre a união e as unidades da federação, estando a primeira autorizada a receber bens, direitos e ações. os estados poderão utilizar os créditos não repassados pela união, relativos a atualização monetária do ipi-exportação.</p>
2300.80.00	<p>Amortização de Financiamentos registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de estados, do distrito federal e de municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela união na forma da lei n. 8388, de 30 de dezembro de 1991. retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela resolução num. 20, de 20 de junho de 1991, do senado federal. serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externa contraídas pela união para atender esses refinanciamentos. em ambos os casos, os recursos depositados junto ao banco central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o tesouro nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.</p>
2300.80.01	<p>Amortização de Financiamentos de Bens registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.</p>
2300.80.02	<p>Amortização de Financiamentos de Projetos registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.</p>
2300.99.00	<p>Amortização de Financiamentos Diversos registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.</p>
2400.00.00	<p>Transferências de Capital registra o valor total das transferências de capital (transferências inter e intragovernamentais, instituições privadas, ao exterior e a pessoas), tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas a constituição ou aquisição do mesmo.</p>
<b><u>2410.00.00</u></b>	<p><b><u>Transferências Intragovernamentais</u></b> <b><u>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de recursos financeiros entre entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo</u></b> <b>JUSTIFICATIVA: Devido ao fato de termos sugerido a vigência do artigo 7º para 2003, faz-se necessário a inclusão, até aquela data, das contas de Transferências Intragovernamentais.</b></p>

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

2420.00.00	Transferências Intergovernamentais registra o valor total das receitas recebidas através de transferências intragovernamentais de capital (transferências ocorridas no âmbito de uma mesma esfera +de governo).
2421.00.00	Transferências Da União : registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital da união recebidas pelas entidades da administração federal, inclusive fundações instituídas pelo poder público, transferidos pela união.
2421.01.00	Participação na Receita Da União registra o valor total da receita arrecadada com a cota-parte do fundo de participação dos estados e DF.
2421.09.00	Outras Transferências da União registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do tesouro nacional que não se enquadrem nos anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do decreto-lei num. 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
<del>2421.09.01</del>	<del>Transferência Financeira—L.C. Nº 87/96</del> <del>registra o valor total dos recursos de transferências aos estados, distrito federal e aos municípios atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a lei complementar num. 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação—ICMS.</del> <b>JUSTIFICATIVA: os recursos da L.C. nº 87/96 são de origem corrente e não podem ser classificados como uma transferência de capital.</b>
2421.09.99	Demais Transferências da União registra o valor total das demais transferências da união que não se enquadram nos itens anteriores.
2422.00.00	Transferências dos estados registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos estados.
<del>2422.01.00</del>	<del>Participação na receita dos estados</del> <del>registra o valor total dos recursos recebidos pelos municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais, as parcelas do imposto sobre a propriedade de veículos automotores IPVA, e do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação—ICMS, pertencentes aos municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.</del> <b>JUSTIFICATIVA: os recursos do IPVA e ICMS são de origem corrente e não podem ser classificados como uma transferência de capital.</b>
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos municípios.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais <b>tais como:</b> (FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, PROMOÇÃO CULTURAL E PROMOÇÃO DO DESPORTO AMADOR), creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração <b>pública federal descentralizada</b> . <b>Englobam</b> ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas. <b>JUSTIFICATIVA: Sugerimos a modificação da especificação da conta para fins de generalização, para aproveitamento pelos estados e municípios da mesma codificação.</b>
2440.00.00	Transferências do Exterior registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2470.00.00	Transferências de Convênios registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a união ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. quando o convênio for entre entidades federais a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da união.
2472.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com estados ou com Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2474.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas de capital.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.
2520.00.00	Integralização do Capital Social registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2580.00.00	<del>Saldo dos Exercícios Anteriores</del> <del>registra o valor total dos recursos oriundos de incorporação do superávit financeiro de entidade pública federal.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural. Sugerimos, portanto sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b>
2580.01.00	<del>Saldo dos Exercícios Anteriores—Convênios</del> <del>registra o valor total dos recursos oriundos da apuração de saldo dos exercícios anteriores.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural. Sugerimos, portanto sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b>
2580.02.00	<del>Saldo dos Exercícios Anteriores—Operações de Crédito</del> <del>registra o valor total dos recursos de operações de crédito oriundos de saldos de exercícios anteriores.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural. Sugerimos, portanto sua exclusão.—Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b>
2580.03.00	<del>Saldo dos Exercícios Anteriores—Recursos do Tesouro Nacional</del> <del>registra o valor total dos recursos do tesouro nacional oriundos da apuração de saldos de exercícios anteriores.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural. Sugerimos, portanto</b>

## INSTITUTO RUY BARBOSA

Pesquisa e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

	<b>sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b>
<del>2580.04.00</del>	<del>Saldo dos Exercícios Anteriores—Recursos Diretamente Arrecadados</del> <del>registra o valor total dos recursos diretamente arrecadados oriundos da apuração de saldos de exercícios anteriores.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural, Sugerimos, portanto sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b>
<del>2580.99.00</del>	<del>Saldo dos Exercícios Anteriores—Recursos Diversos</del> <del>registra o valor total dos recursos diversos oriundos da apuração de saldos de exercícios anteriores.</del> <b>JUSTIFICATIVA: Não vemos necessidade de abertura desta conta de receita escritural, Sugerimos, portanto sua exclusão. Retirado para não haver uma dupla contabilização das receitas, já que o saldo do exercício anterior é resultante de receitas anteriormente registradas.</b>
2590.00.00	Outras Receitas registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

OBS. FINAL: TODAS AS GENERALIZAÇÕES EFETIVADAS TÊM DOIS OBJETIVOS BÁSICOS: REDUZIR O NÚMERO DE CÓDIGOS ABERTOS PARA RECEITAS DE MESMA NATUREZA E TORNAR POSSÍVEL AFERIR, NUMA CONSOLIDAÇÃO, A NATUREZA DOS GRANDES AGREGADOS DE RECEITAS NACIONAIS, INDEPENDENTE DA ESFERA ARRECADADORA: FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL